= LEI Nº 019/2010=
DE 01/ABRIL/2010

"Atualiza o perímetro urbano do Município de Planalto e dá outras providências legais que específica".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO a PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atualizado o perímetro urbano do município, que foi instituído pela Lei Municipal nº 40/69, de 22 de outubro de 1.969 e Lei Municipal nº. 024/94, de 15 de novembro de 1.994, modificadas pelas Leis nºs 017/96 de 26 de setembro de 1.996, Lei nº. 035/98 de 28 de maio de 1.998, Lei 033/2006 de 28 de julho de 2006, Lei nº. 015/2007, de 20 de março de 2007, Lei nº. 025/2007, de 10 de maio de 2007, Lei nº 062/2007 de 29 de novembro de 2007 e Lei nº 019/2008, de 16 de maio de 2008, conforme segue:

DESCRIÇÃO DA ÁREA

O marco inicial P-O considerado é o comum do prolongamento da Avenida Luiz Camarim e a Rua Pedro de Souza Brandão (lado externos), daí segue com rumo magnético

62°05'SE numa distância de 57,00 metros até o marco P-1: cravado a margem esquerda da estrada PLT-342 que liga Planalto a Turiuba; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 27°55'NE, com uma distancia de 25,00 metros, até o marco P-2; cravado a margem esquerda da estrada PLT-342 que liga Planalto a Turiuba; daí deflete à direita e segue por uma distancia de 552,24 metros com o rumo 62°05'SE ate encontrar o marco P-3; daí deflete a esquerda e segue com rumo de 29°55" por uma distancia de 42,12 metros ate encontrar o marco P-4, daí deflete a direita e segue por uma distancia de 98,50 metros e rumo de 62°05"SE ate encontrar o marco P5 cravado na margem esquerda da estrada PLT-020 que liga Planalto a Nipoã; daí deflete a direita e segue por uma distancia de 30,00 metros com rumo de 29°55"SW ate encontrar o marco P6 cravado na margem esquerda da estrada PLT-020, que liga Planalto a Nipoã do marco P-5 ao marco P-6, confronta-se com a estrada PLT-020 que liga Planalto a Nipoã, daí segue por uma distancia de 125,50 metros e rumo de 62°05"SE, ate encontrar o marco P-7, daí deflete à direita e segue por uma distancia de 50,00 metros com o rumo 27°55'SW até encontrar o marco P-8; cravado na margem esquerda da Avenida Marginal; daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de 372,68 metros e rumo de 47°44'02"SE até encontrar o marco P-9; confrontando-se com a estrada Vicinal Gelsomino Toloy; daí deflete a direita e segue por uma distancia de 331,14 metros e rumo 29°21'05" SW ate encontrar o marco P-10; e confronta-se com Antonio Felipe Passetti; daí deflete a direita e segue por uma distancia de 372,68 metros com o rumo de 46°19'23"NW até encontrar o marco P-11; e confronta-se com Dirce Ruiz Pereira e outros; daí deflete a esquerda e segue por uma distancia de 563,95 metros e rumo de 27°55'SW até encontrar o marco P-12; daí deflete a

direita e segue em curva com raio de 50,00m e desenvolvimento de 30,71 metros e ângulo de 35°11'18" até o marco P-13; daí segue com o rumo de 63°06'18"SW numa distância de" 262,39 metros até o marco P-14; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'SW numa distância de 141,53 metros até o marco P-15, daí deflete a direita e segue com o rumo de 62°05'NW numa distância de 367,50 metros até o marco P-16; daí deflete a esquerda e segue com o rumo de 27°55'SW numa distância de 300,00 metros até o marco P-17; daí deflete á direita e segue com o rumo de. 62°05'NW numa distância de 675,00 metros até o marco P-18; daí deflete a direita e segue com o rumo de 27°55'NE numa distância de 1668,45 metros até o marco P-19; daí deflete a direita e segue com o rumo de 62°05'SE numa distância de 400,00 metros até encontrar o marco P-0 inicio da presente descrição fechando a poligonal e encerrando o Levantamento Planimétrico.

ARTIGO 2° - Constitui partes integrantes da presente Lei o Memorial Descritivo e o Levantamento Planimétrico, objetivando-se o devido registro nos órgãos competentes.

ARTIGO 3°. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário na forma da lei.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005 - 2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 01 de abril de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

Fone: (18) 3695-9500 - Fax: Ramal 2029
Av. Carlos Gomes n.º 971 - Centro - CEP 15.260-000 - Planalto - SP